

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 253 • Segunda-feira, 15 de Julho de 2013

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.329, DE 10 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a Semana da Cultura Evangélica no Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no Âmbito do Município de Corumbá a Semana da Cultura Evangélica.

Artigo 2º A Semana da Cultura Evangélica será comemorada, anualmente, na semana que antecede o Dia da Bíblia mês de Dezembro.

Artigo 3º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as Igrejas Evangélicas, independentemente da Ordem denominacional.

Artigo 4º Durante a Semana da Cultura Evangélica serão promovidos eventos pela comunidade Evangélica, com o aproveitamento e a utilização dos logradouros públicos cedidos para tal finalidade quando solicitados.

§ 1º. - Entende-se por eventos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - Gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da Igreja com a comunidade;

IV - Feira do Livro Evangélico;

V - Simpósios, palestras e seminários Bíblicos;

VI - Cruzadas Evangelísticas;

VII - Homenagem ao Dia Nacional da Bíblia, comemorado no segundo domingo do mês de dezembro;

VIII - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

§ 2º - (VETADO)

Artigo 5º (VETADO)

Artigo 6º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Data e Eventos do Município de Corumbá, podendo a Câmara Municipal realizar Sessão Solene em comemoração a data.

Artigo 7º (VETADO)

Artigo 8º (VETADO)

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 10 de julho de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.222, DE 11 DE JULHO DE 2013

Estabelece o percentual de contribuição previdenciária patronal devida ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá (FUNPREV).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá c.c art. 80, parágrafo único, da Lei Complementar nº 87, de 23 de novembro de 2005, com a redação que lhe foi dada nos §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 132, de 23 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária patronal, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Corumbá, de que trata o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005, em decorrência de apuração em cálculo atuarial de 2013, fica fixada em 13,79% (treze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para cada um, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 11 de julho de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3520

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Hélio de Lima
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequeto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênamarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco



DECRETO Nº 1.223, DE 11 DE JULHO DE 2013

Define os novos índices percentuais de contribuição suplementar incidente sobre a folha de pagamento dos segurados ativos da Previdência Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

Considerando a necessidade de regulamentação da contribuição suplementar prevista no art. 80 da Lei Complementar nº 87 de 25 de novembro de 2005, para atender na forma da legislação previdenciária federal, o resultado apurado no cálculo atuarial elaborado para o corrente exercício, e em conformidade, com a autorização dada pelo § 3º, na redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 23 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição suplementar incidente sobre a folha de pagamento dos segurados ativos da Previdência Municipal, instituída na forma do art. 80 da Lei Complementar nº 87/2005, para cobertura de déficit técnico atuarial, apurado conforme cálculo atuarial elaborado em 2013, com base em dados do mês de dezembro de 2012, será recolhida, em plano de amortização, nos seguintes percentuais:

2013: 3,00%; 2014: 6,00%; 2015: 9,00%; 2016: 12,00%; 2017: 15,00%; 2018: 18,00%; 2019: 21,00%; 2020: 24,00%; 2021 a 2042: 26,59%.

§ 1º O percentual referido no “caput” será recolhido em conformidade com o plano de amortização estabelecido no referido cálculo atuarial, na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias definidas no art. 15 da Lei Complementar nº 87/2005.

§ 2º O percentual anual estabelecido no “caput” poderá vir a ser modificado, como decorrência do resultado da avaliação atuarial, face a sua obrigatoriedade de revisão anual, conforme previsto no parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar Municipal 87/2005 e legislação federal aplicável à matéria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 11 de julho de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.224, DE 12 DE JULHO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Cultura do Município de Corumbá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá, considerando a Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, Lei Municipal nº. 2.135 de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto nº 1.112, de 1º de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Cultura do Município de Corumbá reger-se-á pelo Regimento Interno constante do ANEXO deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 12 de julho de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 1.224, DE 12 DE JULHO DE 2013

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CULTURA DE CORUMBÁ

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, a que se refere o artigo 177 da Lei Orgânica do Município, é órgão colegiado vinculado à Fundação de Cultura de Corumbá, instituído pela Lei Municipal nº. 2.135, de 23 de dezembro de 2009, tem caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que institucionaliza e organiza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil nos setores que atuam no âmbito da cultura, participa da elaboração da Política Cultural do Município de Corumbá, e tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos na lei que o institui e neste Regimento Interno.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Corumbá:

- I – acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II – participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura e orientar a sua execução;
- III – dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

- IV – opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- V – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- VI – propor medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;
- VII – estimular o intercâmbio cultural com países estrangeiros, com os Estados da Federação, bem como com os demais municípios sul-mato-grossenses;
- VIII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- IX – opinar sobre pedidos de incentivo fiscal e empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma definida em Lei;
- X – colaborar com a elaboração do regimento interno, que necessariamente será aprovado por decreto, e outras atribuições que lhe competir.
- XI – deliberar sobre questões de política pública de desenvolvimento da cultura, por iniciativa própria, da Administração Municipal ou de agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- XII – propor, supervisionar e fiscalizar, ações e políticas públicas do desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas próprias, governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- XIII – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XIV – contribuir para a definição de normas e procedimentos para os órgãos e atividades culturais da Administração Municipal, ouvidas as entidades da sociedade civil e população organizada;
- XV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVI – colaborar e participar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- XVII – emitir parecer sobre questões de ordem técnica-cultural que lhe sejam submetidas pela Administração Municipal;
- XVIII – acompanhar, avaliar, fiscalizar e supervisionar as ações culturais desenvolvidas pelo Município;
- XIX – convocar e coordenar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada/organizada pela Fundação de Cultura de Corumbá, com a finalidade de avaliar e propor políticas e ações para a área da cultura, tanto no âmbito público como privado;
- XX – deliberar sobre qualquer outra matéria no campo das políticas e das ações culturais que lhe sejam submetidas pela Fundação de Cultura de Corumbá;
- XXI – promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários;
- XXII – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- XXIII – propor a realização de estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do Município para a propositura de ações que visem a sanar os mesmos;
- XXIV – estabelecer indicadores para a avaliação e acompanhamento dos ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no Município;
- XXV – criar, juntamente com a Fundação de Cultura de Corumbá, um cadastro de entidades que desenvolvam atividades culturais, bem como de artistas e profissionais da cultura do Município;
- XXVI – estimular a permanente capacitação da Classe Artística no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Corumbá tem por finalidade básica regulamentar, acompanhar e orientar a Política Cultural do Município, deliberar sobre projetos culturais que deverão receber investimentos públicos, bem como os que receberem investimentos mistos, advindos do setor público e do privado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é administrador do Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal (FIC/Pantanal), em conjunto com a Fundação de Cultura de Corumbá, sendo responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura é composto por 10 membros titulares com seus respectivos suplentes em igual número, divididos equitativamente nos segmentos governamental e não governamental, dentre pessoas de notório saber, idoneidade moral e reputação ilibada, que tenham relação com atividades culturais.

§ 1º Os membros do segmento não governamental serão escolhidos pelo Plenário, mediante indicação das entidades participantes ou inscrição de membros da comunidade, nomeados pelo Presidente do CMC.



§ 2º Os membros do segmento governamental serão indicados pela livre escolha do Poder Executivo Municipal, conforme Art. 5º deste Decreto.

§ 3º - Fica vedada a participação no Conselho Municipal de Cultura de membro que integre qualquer outro Conselho Municipal com cargo de Presidência, Vice-presidência, Assistência Executiva ou Secretaria Executiva.

Art. 5º Os membros do segmento governamental, de livre escolha do Poder Executivo Municipal, serão assim indicados:

- I – dois representantes da Fundação de Cultura de Corumbá;
- II – um representante do Gabinete do Prefeito;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O segmento governamental que não faz parte do Conselho Municipal de Cultura e vier a assumir as funções de algum dos membros integrantes do CMC, deverá indicar representantes para o Conselho.

§ 2º No caso de extinção ou fusão de Secretarias que tenham representantes no Conselho, fica vedada a acumulação de cargos de membros durante o mesmo mandato.

Art. 6º É permitida a participação do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá como membro do Conselho de Cultura, desde que este não assuma cargo de Presidência ou Vice-Presidência no mesmo, tendo direito a voz e voto na plenária, salvo disposições em contrário.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos, permitida recondução pelo mesmo período.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, presente a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º Pode a eleição, não havendo oposição de nenhum membro do conselho, ser feita por aclamação.

§ 2º A presidência do Conselho será alternada entre membros dos segmentos governamental e não governamental.

§ 3º A eleição para Presidente e Vice-Presidente do CMC será realizada no mesmo dia da posse dos novos conselheiros, sendo a reunião presidida pelo Presidente que finaliza seu mandato.

Seção Única Da Substituição dos Membros

Art. 9º O Conselheiro representante da sociedade civil eleito para compor o CMC poderá ser substituído, devendo apresentar:

I - comunicação formal, por escrito, encaminhada à Presidência do CMC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da próxima reunião do Conselho;

II – sugestão de pelo menos um nome, com respectivo currículo para ocupação do cargo de novo suplente possuindo assim as condições necessárias para tornar-se conselheiro, que ficará sujeito a análise dos demais conselheiros na próxima plenária.

§ 1º O Conselheiro da Sociedade civil deverá comunicar o afastamento da titularidade ou a manifestação de interesse em ser substituído à suplência.

§ 2º O suplente que não for ratificado como Conselheiro Substituto não perderá sua condição de suplente do Conselheiro Substituto;

§ 3º Após análise pelos conselheiros quanto às condições habilitatórias do substituto serão adotadas medidas necessárias para sua posse.

§ 4º O mandato do Conselheiro Substituto será para complementar o mandato do Conselheiro substituído.

Art. 10. Assegurado o direito de ampla defesa, o membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - quando faltar a três reuniões consecutivas no período de 12 meses, sem justificativa;
- II - quando faltar a seis reuniões alternadas no período de 12 meses, mesmo que tenham sido justificadas;
- III - quando, por improbidade ou falta de decore, se tornar impedido de exercer a função.

§ 1º A justificativa deverá ser apresentada por escrito no prazo máximo de 30 dias subsequentes à falta, após o qual, ocorrerá decurso de prazo para interposição de recursos ou defesas;

§ 2º Após a deliberação do plenário, a perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, que comunicará o ocorrido ao órgão competente;

§ 3º Caberá ao titular, no caso de impedimento, convocar o suplente;

§ 4º A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30 dias;

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 11. A função exercida no Conselho não implicará remuneração aos nomeados, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município.

Art. 12. A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública desde que o Conselheiro seja titular.

Seção I Dos Direitos dos Conselheiros

Art. 13. São direitos do Conselheiro Municipal de Cultura:

I - tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe este Regimento;

II – apresentar parecer escrito sempre que julgar necessário, que será anexado ao respectivo expediente e apresentado em plenário;

III - atuar nos grupos de trabalho para análise dos projetos culturais que deverão receber os recursos do Fundo Municipal de Cultura, tanto em sua área cultural específica como na que escolheu para apreciar;

IV - participar, com a concordância dos respectivos Coordenadores e sem direito a voto, dos trabalhos de grupos que não faz parte.

Seção II Dos Deveres dos Conselheiros

Art. 14. São Deveres do Conselheiro Municipal de Cultura:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu Suplente, em caso de pedido de afastamento prolongado;

III - relatar, no prazo determinado pela Presidência, os expedientes que lhes forem distribuídos pelo Plenário, pelos grupos de trabalho ou pela Presidência;

IV - colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;

V - acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas culturais que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;

VI - representar o Conselho em eventos culturais sempre que designados pelo Presidente e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao Presidente;

VII - desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designado;

VIII - zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

Parágrafo único. Fica a cargo do Conselheiro Titular a convocação de seu Suplente, em caso de falta eventual à sessão plenária.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Estrutura

Art. 15. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Subseção I Do Plenário

Art. 16. O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Cultura. Considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos Conselheiros, titulares ou suplentes e poderá reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º Nas sessões plenárias, o Conselheiro Titular terá nas votações direito a 1 (um) voto, em sua ausência o voto caberá ao suplente. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º O Plenário pode conceder voz a convidado de Conselheiro, desde que contribuam para o trabalho.

Art. 17. Além de todas as competências e finalidades descritas no Capítulo I deste Regimento Interno, compete ao Plenário através de seus membros:

- I - regulamentar, acompanhar e orientar a Política Cultural do Município;
- II - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, orientando a sua execução;



III - propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;

IV - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

V - manter intercâmbio cultural com outros países, com outros Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e outros Estados da Federação;

VI - dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

VII - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

VIII - deliberar, em última instância, sobre os projetos culturais que pretendam o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX - deliberar sobre consultas formuladas por órgãos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância cultural;

X - deliberar sobre a constituição de comissões de fiscalização para sua apreciação;

XI - deliberar sobre a Pauta da próxima reunião ordinária do Conselho.

XII - delegar poderes e constituir grupos de trabalho para atividades específicas designando seus membros para análise de projetos culturais que pretendam o recebimento de recursos do Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal (FIC/Pantanal).

**Subseção II
Da Presidência e Vice-presidência**

Art. 18. À Presidência compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

I - presidir as reuniões do Conselho Municipal de Cultura;

II - exercer a direção superior do Conselho, ouvindo o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III - aprovar a pauta de cada sessão;

IV - dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes e anunciando, após, a decisão do plenário;

V - conceder a palavra aos Conselheiros, quando solicitada, durante as sessões do plenário, sendo que, caso o titular e suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito a voto;

VI - ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do plenário;

VII - prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;

VIII - representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;

IX - autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Cultura, notas ou informações;

X - propor ao plenário eventuais modificações neste Regimento;

XI - fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar este Regimento;

XII - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 19. Compete à Vice-Presidência:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - deliberar quando o presidente não o fizer dentro dos prazos deste regimento ou dos aprovados na plenária do Conselho;

III - assessorar o Presidente na direção do Conselho, sempre que solicitado;

IV - cumprir tarefas e desempenhar encargos por delegação do Presidente, originariamente da competência deste, desde que não exista obstáculo legal ou regimental.

**Subseção III
Da Secretaria Executiva**

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Secretaria Executiva vinculada à Fundação de Cultura de Corumbá, competindo a ela dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

§ 1º Para efeitos deste Regimento, entende-se por Secretaria Executiva do CMC o conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores integrantes do quadro do Executivo Municipal e vinculados à Fundação de Cultura de Corumbá.

§ 2º Para exercício da função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura, o servidor deverá ser formalmente designado pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá, devendo cumprir com o estabelecido neste Regimento.

Art. 21. São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura:

I - secretariar todas as sessões do Conselho, procedendo a leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro;

II - receber os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando-os ao Presidente para despacho;

III - instruir, preparar convenientemente e manter o controle dos processos e resoluções em tramitação no Conselho;

IV - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do Conselho;

V - tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;

VI - convocar os Conselheiros para comparecimento às reuniões do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias;

VII - lavrar as atas das sessões e distribuí-las entre os conselheiros em até 72 horas, caso sejam aprovadas, providenciar a publicação no diário Oficial do Município quando se fizer necessário;

VIII - preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho, de ordem da Presidência;

IX - assessorar o Presidente em assuntos administrativos;

X - solicitar e distribuir aos Conselheiros os produtos culturais produzidos com recursos do Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal (FIC/Pantanal), bem como prestar informações sobre eventos e atividades culturais que estejam sendo desenvolvidas com investimentos públicos;

XI - manter atualizada pasta com as publicações no Diário Oficial do Município e na grande mídia impressa que façam referência ao CMC;

XII - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

**Seção II
Do Funcionamento**

Art. 22. O CMC funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do CMC serão públicas, podendo ser restritas se o interesse público o exigir e a critério do plenário.

§ 2º Toda convocação para reunião ordinária deverá indicar o assunto da pauta e a de caráter extraordinário conterà, ainda, a indicação do motivo de sua realização.

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão com a presença da metade e mais um de seus membros titulares ou suplentes, em caso de ausência justificada do titular, sendo o "quorum" apurado no início da sessão.

§ 1º Não havendo "quorum" quinze minutos após o horário previsto, o Presidente mandará colher as assinaturas dos Conselheiros e declarará a abertura da reunião, em segunda convocação, com a participação dos presentes, vedada nesta situação a mudança do Regimento Interno.

§ 2º No impedimento do titular o conselheiro suplente através de convocação prévia pelo Presidente participará da Plenária

§ 3º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, na sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, por um dos suplentes presente na reunião.

Art. 24. Colhidas as assinaturas no Livro de Presença e verificado o "quorum", declarar-se-á aberta a sessão que obedecerá a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos;

II - leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - apresentação do Expediente;

IV - execução da Ordem do Dia;

V - apresentações de assuntos de ordem geral;

Art. 25. Durante a discussão da Ata anterior os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, a Ata será posta para aprovação.

Art. 26. Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem e da urbanidade, competindo ao Presidente:

I - declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;

II - dirigir e superintender os trabalhos;

III - responder, soberanamente, as questões de ordem formuladas.

Parágrafo único. O Presidente da sessão poderá suspendê-la a bem da ordem dos trabalhos e fazer intervenções para solicitar ou prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.



**CAPÍTULO V
DOS ATOS DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 27. Os atos do Conselho Municipal de Cultura tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º Deliberação é ato normativo de caráter geral;

§ 2º Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e contera relatório, análise da matéria e conclusão.

Art. 28. Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicados em Diário Oficial do Município.

Art. 29. As decisões propostas pelos grupos de trabalho deverão ser assinadas por todos os Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do Plenário.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. A cobertura das despesas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, será realizada por meio de dotações orçamentárias da Fundação de Cultura de Corumbá, suplementadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. A Fundação de Cultura de Corumbá prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 31. A Fundação de Cultura de Corumbá fica incumbida de dar ampla divulgação aos atos do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 32. No interesse do Município de Corumbá, desde que aprovadas pelo plenário, poderão ser concedidas diárias e/ou ajudas de custo para despesas como deslocamento dos conselheiros, observando-se disposições vigentes.

Parágrafo único. Para efeitos de concessão de diárias, equiparam-se o Conselheiro Municipal de Cultura ao ocupante de cargo de provimento em comissão símbolo DAG-05.

Art. 33. Este Regimento poderá ser revisto pelo Conselho Municipal de Cultura em razão de alterações que surgirem.

Art. 34. O Presidente, o Vice-Presidente ou um terço dos conselheiros poderão solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber, desde que aprovado pelo plenário, para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 35. As ações executadas pelo Conselho Municipal de Cultura, em período anterior a aprovação deste Regimento, serão ratificadas, desde que registradas em atas devidamente aprovadas.

Art. 36. As alterações na Lei Municipal nº. 2.135, de 23 de dezembro de 2009, alterarão automaticamente este Regimento.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão decididos pelo Plenário.

DECRETO Nº 1.125, DE 12 DE JULHO DE 2013

Inclui no Orçamento Municipal do ano 2015 o precatório que menciona, a favor do Poder Judiciário, para liquidar o débito judicial que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no orçamento do Município de Corumbá para exercício financeiro do ano 2015, a favor do Poder Judiciário, o seguinte Precatório de Requisição de Pagamento:

I - nº 1600133-82.2013.8.12.0000, de natureza alimentar, extraído dos Autos de Execução nº 0007147-97.2010.8.12.0008, no valor de R\$ 6.000,71 (seis mil reais e setenta e um centavos), atualizado até o dia 18 de junho de 2013, para liquidar débito judicial do credor Luiz Carlos Dobes;

Art. 2º O valor incluído no orçamento para o exercício financeiro de 2015 na forma deste Decreto, quando da liquidação deverá ser consignado ao Poder Judiciário na Subconta nº 226409.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 12 de julho de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.226, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispensa e nomeia Conselheiros Tutelares que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e em conformidade com a Lei 1.236, de 10 de agosto de 1.992 e a Deliberação nº 19/CMDCA/2013, de 12 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, como Conselheiro Tutelar Alexandre Pinto Paiva Leite, nomeado pelo Decreto nº 1.159, de 22 de março de 2013.

Art. 2º Considerando que os Suplentes aprovados e nomeados em Concurso, conforme Decreto 1.119, de 2 de janeiro de 2013: 2º Suplente - Sebastião Rainel Mendes Dias e 3º Suplente – Luccas Thiago Serra da Cruz, já estão executando outras funções e não poderão assumir a vacância existente neste Conselho Tutelar.

Art. 3º - Fica nomeada, como Conselheira Tutelar, a 4ª Suplente Gislene Serra dos Santos para assumir a vacância.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de junho de 2013.

Corumbá, 12 de julho de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.227, DE 13 DE JULHO DE 2013.

Declara luto oficial no Município de Corumbá, pelo falecimento de Aziss Tajher lunes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

Considerando o falecimento do eminente cidadão corumbaense, Aziss Tajher lunes, ocorrido na madrugada deste sábado, dia 13 de julho de 2013, deixando viúva Célia Aguillar lunes, com quem teve sete filhos, dentre os quais o atual Presidente da Câmara Municipal, Vereador Marcelo Aguilar lunes;

Considerando que Aziss Tajher lunes teve uma vida produtiva e dedicada ao conhecimento, exercendo com afinco as atividades de dentista, professor, escritor e historiador, sendo uma pessoa que fez parte da história da cidade;

Considerando que Aziss Tajher lunes teve forte compromisso com a história e a cultura corumbaenses, tendo publicado quatro livros de crônicas sobre a cidade, o último deles intitulado "Um Pedacinho de Corumbá", lançado em janeiro deste ano, relatando curiosidades, acontecimentos e fatos históricos da cidade,

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial, por três dias, no Município de Corumbá, pelo falecimento do eminente cidadão corumbaense, Aziss Tajher lunes, ocorrido neste dia 13 de julho de 2013.

Parágrafo único. Durante o período de luto oficial, as bandeiras serão hasteadas a meio mastro nas repartições públicas municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação, com validade a contar de 13 de julho de 2013.

Corumbá, 13 de julho de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P", Nº 633, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Dispensa e Designa Agente de Desenvolvimento do Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensa, a pedido, a servidora Michelle Oliveira do Espírito Santo – Gestora de Atividades Organizacionais, matrícula 9994, como Agente de Desenvolvimento do Município de Corumbá.

Art. 2º Designa a servidora Lizelia Leite Crivelini de Oliveira – Gestora de Atividades Organizacionais, matrícula 2987, como Agente de Desenvolvimento do Município de Corumbá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 11 de julho de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal



BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços financeiros Gerenc. e Admin. da FOPAG nº 11/2008 - Processo nº 91.031/2008. Partes: o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS e a Instituição Financeira - BANCO DO BRASIL S/A.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e valor do contrato nº 011/2008 por mais 02 (dois) meses, contada a prorrogação do seu vencimento, mantendo inalteradas as demais disposições clausulares.

Base Legal: § 4º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

DATA: 11/06/2013.

Assinam: Sra. Waléria Cristiane Andrade Leite - Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento; Sr. Hélio de Lima - Secretário Municipal de Governo; Sra. Roseane Limoeiro Pires da Silva - Secretária Municipal de Educação; Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde; Andréa Cabral Ulle - Secretária Municipal de Assistência e Cidadania e Sra. Ana Lúcia Baldo Fonseca Pereira - Banco do Brasil S/A.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 205, de 03.05.2013, Pág. 01.

Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 001/2013 - Processo nº 11.371/2013.

Onde se Lê: "Objeto: Locação de imóvel sito à Rua Cáceres nº 2.104 destinado para atender a Extensão da Escola Municipal Fernando de Barros..."

Leia-se: "Objeto: "Locação de imóvel sito à Rua Cáceres nº 2.104 destinado para atender a Escola Municipal Fernando de Barros..."

As demais condições permanecem inalteradas.

Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços financeiros Gerenc. e Admin. da FOPAG nº 11/2008 - Processo nº 91.031/2008.

Partes: o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS e a Instituição Financeira - BANCO DO BRASIL S/A.

Objeto: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo de prestação de serviços financeiros nº 11/2008, visando atualização nas dotações orçamentárias das seguintes secretarias:

- Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - R\$ 19.555,21 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte um centavos);

- Secretaria Municipal de Gestão Governamental/Fundo Municipal de Investimento Social - R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais);

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Para atender a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento no montante de R\$ 27.255,21 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Passando a constar na Cláusula Décima Primeira do referido contrato com a redação abaixo, mantendo inalteradas as demais dotações orçamentárias:

29.00 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

29.10 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

29.10.04.129.102.4.063 - Gestão e Controle das Finanças.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor Estimado: R\$ 474.204,58 (quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

15.00 - Secretaria Municipal de Gestão Governamental.

15.94 - Fundo Municipal de Investimento Sociais.

15.94.08.244.103.8190 - Execução de Projetos e Ações de Inclusão Social.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor Estimado: R\$ 14.764,93 (quatorze mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).

23.00 - Secretaria Municipal de Assist. Social e Cidadania.

23.92 - Fundo Municipal de Assistência Social.

23.92.08.244.103.2636 - Desenvolvimento de Ações da Assistência Social.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor Estimado: R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais).

25.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

24.92 - Fundo Municipal de Saúde.

10.361.103.2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor Estimado: R\$ 180.444,79 (cento e oitenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

DATA: 07/06/2013

Assinam: Sra. Waléria Cristiane Andrade Leite - Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento; Sr. Hélio de Lima - Secretário Municipal de Governo; Sra. Roseane Limoeiro Pires da Silva - Secretária Municipal de Educação; Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde e Andréa Cabral Ulle - Secretária Municipal de Assistência e Cidadania.

Extrato do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços financeiros Gerenc. e Admin. da FOPAG nº 11/2008 - Processo nº 91.031/2008.

Partes: o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS e a Instituição Financeira - BANCO DO BRASIL S/A.

Objeto: Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo de prestação de serviços financeiros nº 11/2008, em que fica fixado em R\$ 736.565,85 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) o valor total do presente contrato, considerando o valor de R\$ 147.313,17 (cento e quarenta e sete mil trezentos e treze reais e dezessete centavos) despendido nos primeiros doze meses de 17 de junho de 2008 à 17 de junho de 2009.

DATA: 16/07/2012.

Assinam: Sra. Waléria Cristiane Andrade Leite - Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração; Sr. Hélio de Lima - Secretário Municipal

de Educação; Sra. Maria Antonieta Silva Sabatel - Respondendo pela Secretaria Municipal de Saúde, Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa - Secretário Municipal de Assistência e Cidadania, Sr. Cássio Augusto Costa Marques - Secretário Municipal de Gestão Governamental.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 197, de 22.04.2013, Pág. 01.

Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 001/2013 - Processo nº 11.371/2013.

Onde se Lê: "Objeto: ...Ratifico a dispensa de licitação com base no art. 26 da Lei 8666/93 e alterações posteriores..."

Leia-se: "Objeto: ...Ratifico a dispensa de licitação com base no art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores..."

As demais condições permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços Públicos, **AUTUA** através do presente **EDITAL**, os representantes / proprietários dos terrenos que se enquadram no artigo 34, 35 e 36 da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 91. Com base no que dispõe o artigo 168, 170, 172 e 173 da Lei Complementar Municipal 004/91.

Ficando cientes, a partir da publicação do presente edital, em virtude do não atendimento da notificação preliminar. Fica o Contribuinte intimado a recolher ou impugnar o Crédito não Tributário acima descrito junto ao Órgão Fazendário Municipal, no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de ciência deste. O valor acima descrito será atualizado com juros moratórios na data de quitação, com direito de redução da multa penal nos termos de legislação. Transcorrido o prazo legal, resultando na inércia do contribuinte, o débito será encaminhando a PGM - Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.

PROPRIETÁRIO OU SEU REPRESENTANTE	NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA	DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO
Elizabeth Ribeiros de Barros	045/2013	2.448,00	09/07/2013
Flavio Marcio Jose dos Santos	043/2013	1.224,00	09/07/2013
Laura Erny Marques Esteves	044/2013	1.224,00	09/07/2013
Jair Pereira da Silva	046/2013	1.224,00	09/07/2013
Yoneo Murakshi	035/2013	1.836,00	09/07/2013

CORUMBÁ, 10 DE JULHO DE 2013.

Eliane Carmen Simões Pedraza

Fiscal de Posturas Municipal

Matricula 440

Tauany Felix dos Santos

Fiscal de Posturas Municipal

Matricula 8945

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços Públicos, **AUTUA** através do presente **EDITAL**, os representantes / proprietários dos terrenos que se enquadram no artigo 34, 35 e 36 da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 91. Com base no que dispõe o artigo 168, 170, 172 e 173 da Lei Complementar Municipal 004/91.



Ficando cientes, a partir da publicação do presente edital, em virtude do não atendimento da notificação preliminar. Fica o Contribuinte intimado a recolher ou impugnar o Crédito não Tributário acima descrito junto ao Órgão Fazendário Municipal, no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de ciência deste. O valor acima descrito será atualizado com juros moratórios na data de quitação, com direito de redução da multa penal nos termos de legislação. Transcorrido o prazo legal, resultando na inércia do contribuinte, o débito será encaminhando a PGM - Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.

PROPRIETÁRIO OU SEU REPRESENTANTE	NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA	DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO
RONY MIGUEL R. DA SILVA	049/2013	1.224,00	10/07/2013
SARA VALÊNCIO DA COSTA	050/2013	1.224,00	10/07/2013
ANGELO DAMASIO MARTINS	051/2013	1.224,00	10/07/2013
MAURO ANGÉLICO DA SILVA ROSA	052/2013	1.224,00	10/07/2013
CARLOS DOBES FILHO	053/2013	1.224,00	10/07/2013

CORUMBÁ, 10 DE JULHO DE 2013.

Eliane Carmen Simões Pedraza
Fiscal de Posturas Municipal
Matrícula 440

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, com sede nesta cidade, na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco, através de seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Integrado e de seu Secretário Executivo de Infra-Estrutura, Habitação e Serviços Urbanos, **NOTIFICA** através do presente **EDITAL, com base no que dispõe o Parágrafo Único do artigo 182 da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 91 e artigo 34 e 35 da LEI COMPLEMENTAR Nº 004 / 91**, todos os proprietários / responsáveis abaixo relacionados para comparecerem à **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS**, no endereço acima informado, a fim de regularizarem a situação inerente aos imóveis de suas propriedades ou sob as suas responsabilidades, no **PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL**, sob pena de lavratura do **AUTO DE INFRAÇÃO**.

PROPRIETARIOS	Nº DE NOTIFICAÇÃO	DATA
José Pare e seu Representante	5297	04/07/2013
Lenyr Provenzano de Figueiredo	5295	04/07/2013

CORUMBÁ, 12 DE JULHO DE 2013.

Tauany Felix dos Santos Guerrero
Fiscal de Posturas Municipal
Matrícula 8945

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 015, DE 12 DE JULHO DE 2013

Designa Membros da Comissão de Processo de Sindicância com objetivo de apurar os fatos constantes do Processo Autos nº 1700/026.238, de 11/07/2013 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Primeiro, comporem a Comissão de Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo nº 026.238 de 11 de Julho de 2013 e Autos 1700.

- **LUIZ MARCOS RAMIRES**
PROCURADORA MUNICIPAL - Matrícula - 6460
- **CARLOS JERÔNIMO AGUILAR** - Matrícula - 7518
- **ISAAC AGUERO DE CARVALHO** - Matrícula - 5796

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, MS, 12 de julho de 2013.

ROSEANE LIMOIRO DA SILVA PIRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO